

Utilidade Pública Federal nº 540/01 CNPJ 59.757.260/0001-59

Um Projeto de Vida

AUTENTICAÇÃO

6 E BAGIL SE CERTIFICADO FEDERAL DE FILANTROPIA 0348/2004

0.7 MAD 2003

date do mala mail

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ESTATUTO SOCIAL

Aos 02 dias de Junho de 2011, na sede da CASA DO

CAMINHO AVE CRISTO, Centro de Reabilitação e Prevenção às Drogas, com sede na Rua Ave Cristo, 600, Bairro Colinas, Birigui-SP, CEP 16.207.015, onde se centraliza a administração social e jurídica de suas atividades, instituída em 29 de agosto de 1991, com o seu Estatuto Social constitutivo, registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Birigui-SP sob o nº 423, Livro A, em 17.09.1991; com Certificado Federal de Filantropia n. 00348/2004, emitido pelo Ministério de Ação Social; declarada de Utilidade Pública Federal, pela portaria 540/2001 do Ministério da Justiça; Utilidade Pública Estadual, pelo Decreto n. 45.419/2000; Utilidade Pública Municipal, pelo Decreto 2.822/1997; registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, pela Resolução n. 250/2000; na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social n. 5098/1999; no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente n. 001/1998 e Conselho Municipal de Assistência Social 005/1998, sob a coordenação de seu presidente Vilson Aparecido Disposti, foi declarada aberta a assembléia geral extraordinária, convocada legalmente, para reformar o Estatuto Social, visando adequá-lo às normas da Lei Federal 9.790/99, que dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público; bem como, ajustando-o às atividades assistenciais desenvolvidas pela Organização que no dia 29 de agosto do corrente ano, completará 20 anos de atuação ininterrupta. Fazendo-se presentes também o vice-presidente o Dr. Sérgio Irikura e os demais diretores Allison Pontes, Fernanda Rahal Disposti, Cleuza Disposti Sanches, Adriana Andózia. Presentes os senhores conselheiros Maria Rosa Disposti, Fábio de Souza Ramos e Otávia Pimentel Marcondes Garbelini. Seguidos dos demais associados Keiko Kanazawa Carvalho, Antonio Piratelli e Roberto Comparoni, Maria Celeste dos Santos Disposti, José Carlos Disposti, Cristina Berbel Gardenal, Cristiano Felippini, Christiano Comparoni, Roberto Comparoni Junior, Terezinha Disposti Sanches, Marlene Piratelli, Luiza Comparoni e demais associados. Após a declaração de abertura da reunião, o presidente passou a externar a motivação para se alterar o Estatuto Social vigente, que se prende à necessidade de melhor qualificar a entidade, ante a consolidação de suas ações sociais. Pelo que, apresentou o projeto do novo ESTATUTO SOCIAL, como redação nos termos da Lei 7.970/1999, que após ser lido

Rua Ave Cristo, 600 - Fone/Fax (18) 3644.5090 - Colinas - CEP 16207-015 - Birigūi-SP

MICROFILME IN 43 48 / =



Utilidade Pública Federal nº 540/01 CNPJ 59.757.260/0001-59

CNPJ 59.757.260/0001-:

2

integralmente, foi aprovado por unanimidade na íntegra, passando desse modo, o novo Estatuto Social ter a seguinte redação: CASA DO CAMINHO AVE CRISTO - CAPÍTULO I -Da Denominação Sede e Fins - ARTIGO 1º -A CASA DO CAMINHO AVE CRISTO, instituída no dia 29 de agosto de 1991, com sede e foro na cidade e comarca de Birigui-Estado de São Paulo, na Rua Ave Cristo, 600, Bairro Colinas, CEP 16.207-015 - Telefone 18-36423001, www.avecristo.com.br, organização não governamental, pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantropo, assistencial e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, credo político ou religioso. ARTIGO 2º A Organização tem por finalidade: I Oferecer assistência social e de saúde à criança, adolescentes e jovens com dependências de drogas; por meio de programa especializado no tratamento da drogadição. II - Oferecer proteção e defesa da dignidade e dos direitos fundamentais da criança e adolescentes garantidos no Estatuto da Criança e Adolescente, visando reduzir a vitimização da drogadição, violência escolar (bullying), violências sexuais, domésticas e sociais; por meio de Programa Educacional e Assistencial que promovam a proteção e a socialização primária (criança) e secundária (adolescente), permeados da cultura de paz e valores éticos universais. Parágrafo único A Organização não distribul entre os seus sócios ou associados, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. ARTIGO 3º No desenvolvimento de suas atividades, a Organização observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero ou religião. Parágrafo único. A Organização se dedica às suas atividades por meio da execução direta de seus programas de assistência social, saúde e proteção dos direitos universais da pessoa humana; por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros; programas de geração de receita própria, como tutoria social e a produção de alimentos; celebração de convênios públicos e parcerias privadas. ARTIGO 4º A Organização terá por diretrizes, os princípios éticos e morais universais, os fundamentos do Estado Democrático de Direito, especialmente a Promoção da Dignidade da Pessoa Humana e as recomendações da ONU para os fins específicos de prevenção às drogas e violências contra crianças e adolescentes. ARTIGO 5º - A instituição terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento. Enquanto a operacionalização de suas atividades será regida por Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria. ARTIGO 6º A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. Parágrafo único. Os programas de assistência social, de saúde e

Rua Ave Cristo, 600 - Fone/Fax (18) 3644.5090 - Colinas - CEP 16207-015 - Birigūi-SP www.avecristo.com.br REGISTRO DE PESSONS JURINICAS

TABELIAO DE NOTAS DE DISTURIR SIS. 74 Simplement D'imposito d'Appell I Busto de Carlo Sall Salla 2010 2010

LETRAS E TITULOS DE BIRGO Fone (18) 3211-2100 Talita García Fracacsi

AUTENTICAÇÃO EXA

LTENTOCAL ALLENDS SPERITE UNS SPORTES pla systems organis speriments, so no e-



Utilidade Pública Federal nº 540/01 CNPJ 59.757.260/0001-59

3

educação que a Organização promove gratuitamente, serão mantidos com recursos próprios, sendo lhe vedado condicionar a prestação de seus serviços ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente. CAPÍTULO II Dos Associados ARTIGO 7º A Organização é constituída por número ilimitado de sócios, podendo filiar-se somente os maiores de dezoito anos, distinguidos em quatro categorias: I Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação; II Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações; III Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os beneficios alcançados pela entidade; Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente, ARTIGO 8º Constitui deveres dos associados fundadores e contribuintes: I Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; II Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral; III Zelar pelo bom nome da Organização; IV Defender o patrimônio e os interesses da Organização; V Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno; VI Comparecer e votar por ocasião das eleições; VII Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Organização, para que a Assembléia Geral tome providências. Parágrafo único - É dever dos associados contribuintes honrar pontualmente com as contribuições associativas. ARTIGO 9º São direitos somente dos associados quites com suas obrigações: I Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal prevista neste Estatuto; II Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma previstas neste Estatuto; III Recorrer a Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal. ARTIGO 10 A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios: I Apresentar a cédula de identidade. II Concordar com esse Estatuto e expressar em sua atuação na Organização e fora dela, os princípios nele definidos. III Ter idoneidade moral e reputação ilibada. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas. ARTIGO 11 É direito do associado se demitir quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Organização o seu pedido. ARTIGO 12 A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que lhe assegure amplo direito de defesa. Parágrafo 1º -Constituem justa causa os seguintes motivos: I Grave violação de Estatuto; II Difamar a instituição, seus membros ou associados; III Atividades que contrariem as decisões da Assembléia; IV Conduta anti-social, atos ilícitos ou imorais; Parágrafo 2º A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral. CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 13 A instituição será administrada pela: I Assembléia Geral; II Diretoria e III Conselho Fiscal. Parágrafo único A Organização não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas. ARTIGO 14 A Assembléia Geral é órgão soberano da Organização. ARTIGO 15 Compete

Rua Ave Cristo, 600 - Fone/Fax (18) 3644.5090 - Colinas - CEP 16207-015 - Birigui-SP ELAO DE NOTAS OF BANCH Www.avecristo.com.br REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LETRAS ETTULOS DE BIRIGUEP Fone (18) 3211-2100

MICROFILME Nº 43 48 /



falita Garcia Fracassi



Certificado Federal de Filantropia nº 348/2004 Utilidade Pública Federal nº 540/01 CNPJ 59.757.260/0001-59

4

privativamente à Assembléia Geral: I Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II Reformular os Estatutos; III Deliberar sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir ou permutar bens móveis e imóveis; IV Destituir os administradores; V Deliberar sobre a extinção da Organização. Parágrafo único Nos casos previstos nos incisos II, IV e V serão exigidos a maioria de 2/3 dos votos, nos demais, a maioria simples. Artigo 16 A Assembléia Geral se reunirá anualmente para; I Apreciar e aprovar o Plano Anual de Atividades elaborado pela Diretoria; II Apreciar o Relatório de Gestão Anual da Diretoria; III Apreciar, discutir e homologar as contas e o balanço financeiro aprovados pelo Conselho Fiscal. ARTIGO 17 A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente, pelo Conselho Fiscal, por meio de edital afixado na sede da Organização e comunicações eletrônicas com antecedência mínima de 15 dias; garantindo-se ainda, o direito de 1/5 (um quinto) dos associados de promovê-la, especificando-se o motivo da convocação e na forma deste Estatuto. Parágrafo único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com metade mais um dos sócios e em segunda convocação com gualquer número. ARTIGO 18 A Organização adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de beneficios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. CAPÍTULO IV - Da Administração pela Diretoria - ARTIGO 19 A Organização será administrada pela Diretoria, a qual é composta pelo presidente e vice-presidente, 1º e 2º secretários e 1º e 2º tesoureiros. Parágrafo I A Diretoria será de três anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. Parágrafo II Não poderá ser eleito para os cargos de diretoria da entidade, os sócios que exerçam cargos e empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. ARTIGO 20 Compete à Diretoria: I Dirigir a Organização de acordo com o presente estatuto; II Executar a programação anual das atividades da Organização: III Administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados. IV Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais; V Representar e defender os interesses de seus associados; VI Elaborar o orçamento anual; VII Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior; VIII Admitir e demitir associados; IX Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas. Parágrafo único As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva. ARTIGO 21 Compete ao Presidente: I Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário; II Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; III Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias; IV Abrir e manter com o tesoureiro contas bancárias, assinar conjunta ou isoladamente os cheques e documentos contábeis; V Acessar conjunta ou isoladamente via internet, movimentação bancária eletrônica, quando o sistema

MICHOPHERE Nº 43 48.7

Rua Ave Cristo, 600 - Fone (18) 3644-5090 - Fone/Fax (18) 3634.2065 - Bairro Colinas - CEP 16207-015 - Birigyi/SP



MAC 2013

Form (18) 3211-2100

Talita Garota Fracassi

on 1 mo 2 attach



Utilidade Pública Federal nº 540/01 CNPJ 59.757.260/0001-59

Um Projeto de Vida ...

5

bancário assim o exigir; quando assinar isoladamente, deverá o presidente fazer imprimir os comprovantes de pagamentos, transferências de valores, extratos de cada operação e enviálos no prazo de 05 días à tesouraria para a rubrica do tesoureiro. VI Apresentar relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o á Assembléia Geral Ordinária; VII Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los. Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente - auxiliar e substituir o presidente e suas faltas e impedimentos, com todas as prerrogativas e deveres previstos no artigo anterior. ARTIGO 22 Compete ao Primeiro Secretário: I Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria; II Redigir a correspondência da Associação: III Manter e ter sob guarda os arquivos da Organização; IV Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria. Parágrafo único Compete ao Segundo Secretário - Auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos. ARTIGO 23 Compete ao Primeiro Tesoureiro: I Manter atualizados os registros e controles de valores, bens patrimoniais e contas bancárias, apresentando mensalmente relatórios de receitas e despesas da Organização; II Abrir e manter, com o presidente, contas bancárias, assinar conjunta ou isoladamente os cheques e documentos contábeis; III Acessar conjunta ou isoladamente via internet, movimentação bancária eletrônica; quando o sistema bancário assim o exigir; quando assinar isoladamente, deverá o presidente fazer imprimir os comprovantes de pagamentos, transferências de valores, extratos de cada operação e enviálos no prazo de 05 dias ao presidente para rubricá-los. IV Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos; III Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade; IV Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual; V Manter todo numerário em estabelecimentos bancários. VI Fazer anualmente a relação dos bens da Organização. Parágrafo único Compete ao Segundo Tesoureiro: I Auxiliar e Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos, com todas as prerrogativas e deveres do relacionados no artigo anterior. Il Assumir o mandato em caso de vacância e cumpri-lo ate o seu término; III Auxiliar o primeiro tesoureiro. CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal ARTIGO 24 O Conselho Fiscal, que será composto no mínimo por três membros titulares e três suplentes, e terá as seguintes atribuições: I Examinar os livros de escrituração da Organização; II Opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Organização. III Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Organização; IV Acompanhar o trabalho contábil e auditorias independentes; V Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral. Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente e anualmente na segunda quinzena de janeiro, em caráter ordinário e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente da Organização, pela maioria

Rua Ave Cristo, 600 - Fone/Fax (18) 3644,5090 - Colinas - CEP 16207-015 - Birigui-SP www.avecristo.com.br REGISTRO DE PESSONS ABELIAD DE MOTAS DE APRILAD. SP MICROFILME Nº 43 TABELIAG DE NOTAS E GE PHOTESTA H3/12/11/2/108 LETRAS E TITULGS OF BIRIGIA, P Fone (18) 3211-2100 Talita Garcia Fracacci

Commonple



AUTENTICAÇÃO 0129AA465123

TOTAL D 1000 01 2477



Um Projeto de Vida ...

CASA DO CAMINHO AVE CRISTO

Utilidade Pública Federal nº 540/01 CNPJ 59.757.260/0001-59

6

simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal. CAPÍTULO VI - Do Mandato e Eleicões - ARTIGO 25 O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal serão trienal, sendo que a eleição de ambos, realizar-se-ão conjuntamente até o dia 15 de Março do ano em que encerrar o mandato, por chapa completa de candidatos apresentada á Assembléia Geral, não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva. ARTIGO 26 As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. ARTIGO 27 Nos primeiros 15 (quinze) dias deverá ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Parágrafo único Pode ser eleito a qualquer cargo, todo o associado contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de associado, comprovados através da Secretaria da Organização. ARTIGO 28 Perderão o mandato, os membros da Diretoria que incorrerem em: I Malversação ou dilapidação do patrimônio social; II Grave violação deste Estatuto; III Abandono de cargo assim considerado, pela ausência não justificada em 03 três reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da Organização; VI Aceitação de cargo incompatível com o exercício do cargo da Organização e V Conduta antisocial. Parágrafo único A perda do mandato, será declarada pela Diretoria e homologada pela Assembléia Geral, convocada somente para esse fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa. ARTIGO 29 Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes. Parágrafo único O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Organização, que o submeterá no prazo de 30 trinta dias, no máximo, à deliberação da Assembléia Geral. ARTIGO 30 Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar Assembléia Geral, que elegerá uma Comissão Eleitoral, com 05 cinco membros, que administrará a entidade, realizando novas eleições no prazo de trinta dias. Parágrafo único Os membros eleitos nesta condição, completarão o mandato dos renunciantes. ARTIGO 31 Os membros da Organização não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da entidade. CAPITULO VII - Do Patrimônio - ARTIGO 32 da Organização será constituído de bens imóveis, móveis, veículos, máquinas, e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie. - ARTIGO 33 - Em caso de dissolução ou extinção da Organização, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. ARTIGO 34 Na hipótese da Organização obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Rua Ave Cristo, 600 - Fone Tax (18) 3644.5090 - Colinas - CEP 16207-015 - Birigill-Si REGISTRO www.avecristo.com.br MICROPILISE Nº 43 P TABLEMO DE NOTAS E DE CETRAS ETITUCOS DE BIRIGO Fone (18) 3211-2100

Talita Garcia Frances

Caprevion

AUTENTICAÇÃO 0129AA465124



Utilidade Pública Federal nº 540/01 CNPJ 59.757.260/0001-59

Um Projeto de Vida

7

CAPÍTULO VII Da Prestação de Contas ARTIGO 35 - A prestação de contas da Organização observará as seguintes normas: I Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos, junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão; III A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação o dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto no regulamento; IV Apresentação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal. CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais - ARTIGO 36 A Organização aplica as subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas. ARTIGO 37- A organização aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais e institucionais no território nacional. ARTIGO 38- A organização será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. ARTIGO 39 - O presente estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. - ARTIGO 40 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. (Birigui, 02 de junho de 2011). A seguir o presidente declarou atingidos os fins da reunião, proclamando o seu encerramento, determinando ao primeiro secretário as providências de registro no Cartório de Títulos e Documentos, da presente Ata que contém na íntegra o novo Estatuto adequado à Lei Federal 9,790/1999, para que produza todos seus efeitos jurídicos. A seguir lida e achada conforme, vai a presente ata, por mim e por todos os presentes assinada: Vilson Aparecido Disposti; Fernanda Rahal Disposti; Cristina Berbel Gardenal; Maria Rosa Disposti; Keiko Kanazawa de Carvalho; Roberto Comparoni; Roberto Comparoni Junior; Fábio de Souza Ramos; Maria Celeste dos Santos Disposti; Allisson Pontes; Otávia Pimentel Marcondes Garbelini; Cleuza Disposti Pontes; Cristiano Comparoni; Antonio Piratelli e Adriana Andózia, Cristiano Felippine, Marlene Piratelli.

Visto:

Fernanda Rahal Disposti Advogada/OAB 86.378-SP

Vilson Aparecido Disposti presidente / OAB 78.754 SP

Rua Ave Cristo, 600 - Fone/Fax (18) 3644.5090 - Colinas - CEP 16207-015 - Birigüi-SP

Ed P. Tagen

MICROPLATE 18 LETRAS ET TULGS DE BIRIGUE P

www.avecristo.com.br REGISTRO DE PESSOAS SURIORAS

AUTENTICAÇÃO TO 0129AA465125

Fone (18) 3211-2100 Tallia Garcia Fracacei